



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 165735/24  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE  
INTERESSADO: EDINALDO DE JESUS SOBRAL  
ADVOGADO  
PROCURADOR: LUIZ CARLOS RICATTO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### ACÓRDÃO Nº 3240/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Formosa do Oeste. Exercício de 2023. Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Regularidade com ressalva.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, exercício financeiro de 2023, encaminhado pelo seu representante legal.

Inicialmente, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1821/24 (peça 06), apontou possível irregularidade atinente ao Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Destacou que:

Devem ser encaminhadas cópias dos atos de nomeação dos responsáveis pelo Controle Interno para o exercício financeiro de 2023 (Suzana de Almeida Garcia e Douglas Vinícius Mequelin), bem como documentação comprobatória da formação acadêmica de Suzana de Almeida Garcia e participação em cursos de capacitação realizados nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019) relacionados à atividade desempenhada.

Evidenciamos, ainda, a título de registro, que Bruno Felipe Almeida Reggiani exerceu atividade de Controlador Interno no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

período de 05/04/23 a 11/04/23 (7 dias, sendo apenas 5 úteis), razão pela qual a CGM entende não ser tempo suficiente para emissão de relatório e parecer quanto à gestão.

Por último, a responsável pelo Controle Interno Suzana de Almeida Garcia apontou inconformidades em edital de concurso público efetivado pelo Legislativo Municipal, razão pela qual devem ser apresentados esclarecimentos detalhados e atualizados em relação ao fato aqui relatado.

A Câmara Municipal, em sede de contraditório (peças 10 a 30), encaminhou cópias das Resoluções n.º 426/2022 e n.º 459/2023, nomeando *Suzana de Almeida Garcia* e *Douglas Vinicius Mequelin* para exercerem a função de Controladores Internos do Legislativo Municipal de Formosa do Oeste.

Em relação à servidora Suzana de Almeida Garcia, restou acostado aos autos cópia do seu histórico escolar e Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Médio. Foi esclarecido, ainda, que a referida servidora exercia o cargo de forma transitória, absolutamente temporária, até ser concluído concurso público que possibilitou a nomeação de outro servidor para exercício do cargo.

No que se refere ao concurso público efetivado pelo legislativo municipal, foi informado que o processo de admissão se encontra em análise neste Tribunal (n.º 388757/23), não sendo apontada qualquer irregularidade.

Em nova análise, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n.º 4362/24 (peça 31), concluiu pela **regularidade** das contas, com **ressalva** quanto ao Relatório do Controle Interno não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, considerando as justificativas apresentadas em sede de contraditório, bem como a documentação acostada aos autos.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n. 489/24 - 1PC (peça 32), manifestou-se no mesmo sentido da unidade técnica, pela **regularidade** com **ressalva** das contas.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme consta dos autos, durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

O conteúdo foi analisado com base no escopo definido na Instrução Normativa n.º 180/2023, sob critérios técnicos e jurídicos, não resultando em restrições.

O apontamento quanto ao Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, restou superado com o encaminhamento da documentação pertinente, bem como com os esclarecimentos prestados quanto ao caráter temporário da nomeação da servidora Suzana de Almeida Garcia. Ainda, com relação à realização do concurso público para provimento do cargo de Controlador Interno, observa-se que, de fato, a admissão de pessoal é objeto de análise por esta Corte nos autos n.º 388757/23, sem evidência de qualquer irregularidade até o presente momento.

Destaca-se, ainda, à título informativo, que as contas do exercício financeiro de 2022, do Poder Legislativo de Formosa do Oeste, foram julgadas regulares por meio do Acórdão n.º 3515/23 – Primeira Câmara<sup>1</sup>, ressaltando apontamento idêntico ao caso evidenciado no presente feito.

Desta forma, acompanhando o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do sr. EDINALDO DE JESUS SOBRAL (gestão 2023-2024), com **ressalva** quanto ao Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, de acordo como disposto no artigo 16, II da LCE n.º 113/2005.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

---

<sup>1</sup> Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do sr. EDINALDO DE JESUS SOBRAL (gestão 2023-2024), com **ressalva** em face do Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, de acordo como disposto no artigo 16, II da LCE n.º 113/2005.

II. após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

III. Na sequência, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Virtual nº 17.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente